

## MUNICÍPIO DA NAZARE Camara Municipal

#### INFORMAÇÃO

ASSUNTO: Relatório Final - Concurso Público para
atribuição de 4 licenças para aulas de Surf,
Poduhoard o CLID no Aroal da Praia da Mazaró

INFORMAÇÃO N.º: 226/DOMA-DOMA/2022 NIPG: 9586/22

DATA: 2022/07/11

#### **DELIBERAÇÃO:**

Deliberado em reunião de câmara realizada em ...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

**DESPACHO:** 

À Reunião 12-07-2022

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré CHEFE DE DIVISÃO:

Exmo. Sr. Presidente, Concordo com o exposto.
À consideração superior.
12-07-2022

O Chefe de Divisão da DOMA

VEREADOR(A)/CHEFE DE DIVISÃO:

João Santos, Engo

À Dra. Paula Veloso
Para inserir na "ordem do dia" da próxima reunião da Câmara Municipal,
conforme Despacho do Sr. Presidente.
12-07-2022

Helena Pola

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira



# NAZARÉ Surf, Bodyboard e SUP no Areal da Praia da Nazaré

## RELATÓRIO FINAL

Ao décimo primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, nesta vila da Nazaré, no Gabinete da Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal da Nazaré, reuniu-se o Júri do Procedimento em epígrafe, sob a presidência da Dra. Carla Maurício, Técnica Superior, afeta ao Gabinete de Pescas e Praia, Dra. Helena Isabel Custódio Pisco Pola Piló, Chefe de Divisão da Divisão Administrativa e Financeira (DAF) e Eng.º João Pereira dos Santos, Chefe de Divisão de Obras Municipais e Ambiente (DOMA), elementos designados por deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião do dia 23.05.2022, a fim de elaborarem o Relatório Final.

Na sequência do segundo relatório preliminar, foi rececionada 1 (uma) exposição cujos argumentos, análises, ponderações e deliberações juntamos em anexo sob a denominação "Ata do Júri", para a qual remetemos, para os devidos efeitos legais.

Em suma, foi deliberado por unanimidade pelo não provimento desta reclamação, mantendo-se os exatos termos do segundo relatório preliminar – que se anexa e se deve dar, aqui, por reproduzido.

Termos em que se propõe que a Câmara Municipal concorde com a proposta de atribuição de licenças, conforme constam do citado segundo relatório preliminar, e decida pela adjudicação dos mesmos, nos termos propostos – conforme se indica.

CANDIDATO N.º	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1	Raquel Dias (Nazaré Surf School)	3,7
2	Inocêncio delgado (Surf4You)	3,1
3	Adão e Fragoso, Lda (Zulla Surf School)	2,5
4	André Florêncio (Barra Surf Club)	2,5

E nada mais havendo a tratar, o Júri declarou encerrado o presente relatório, que vai ser assinado por todos os membros do mesmo.





# Concurso Público para atribuição de 4 (quatro) Licenças para Aulas de Surf, Bodyboard e SUP no Areal da Praia da Nazaré

## **RELATÓRIO FINAL**

O Júri do Concurso

loão Santos (Eng.)

Helena Pola (Dra.)



Concurso para atribuição de quatro Licenças — Aulas de surf, Bodyboard e SUP no Areal da Praia da Nazaré

#### ATA DO JÚRI

Aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, nesta vila da Nazaré, no Gabinete de Pescas e Praia, no edifício da Câmara Municipal da Nazaré, realizou-se a reunião do Júri do procedimento referenciado em epígrafe, composto pelos seguintes elementos:

- Carla Maurício, Técnica Superior, afeta ao Gabinete de Pescas e Praias, como Presidente;
- Helena Pola, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, como Vogal; e
- João Santos, Chefe da Divisão de Obras Municipais e Ambiente, como Vogal.

Para análise da reclamação apresentada pela empresa Arebiri — Eventos Unipessoal, Lda., face à informação que lhe foi notificada no âmbito do relatório preliminar do procedimento, designadamente, do segundo relatório preliminar, que determinou a ordenação da candidatura apresentada pelo reclamante no quinto lugar — o que faz com que a empresa concorrente não tenha direito a atribuição de licença para prestar aulas de surf, bodyboard e Stand Up Paddle, no areal da Praia da Nazaré.

A reclamante apresentou, em suma, três ordens de argumentos, sobre os quais o Júri efetuou a seguinte análise:

#### Questão 1:

Alega a reclamante que o presente procedimento concursal não tem enquadramento jurídico e que o regulamento administrativo que lhe serviu de base (indexando tal qualificação jurídica ao programa do concurso) não indica a norma habilitante para o aprovar.

#### Resposta:

Com todo o respeito, que é muito, não assiste qualquer razão à reclamante.

Com efeito, o presente concurso assenta toda a sua base em fundamentos de facto e de Direito que constam dos documentos que o constituem e que servem de motivação suficiente e legal para a existência do mesmo – como melhor se explicará de seguida.

Depois, importa explicitar que não foi, até agora, criado um regulamento administrativo para esta matéria, sendo que o mesmo, a existir, teria de passar por uma tramitação administrativa específica e bem plasmada no novo Código do Procedimento Administrativo (aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na redação vigente).

Por outras palavras, as "normas do concurso" são, de facto, o documento regulador do concurso e contêm todas os direitos e deveres subjacentes ao mesmo.

\*



Concurso para atribuição de quatro Licenças – Aulas de surf, Bodyboard e SUP no Areal da Praia da Nazaré

V P D

Acresce que, se atentarmos na "Nota Preambular" dessas normas (parte para a qual se chama a atenção, pela importância do seu teor), é indicado de forma expressa e categórica qual o enquadramento jurídico do concurso.

Mas, não tendo tal fundamentação sido constatada pelo reclamante, permitimo-nos transcrevê-la:

"O presente concurso enquadra-se no âmbito das competências transferidas para a administração local pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, em especial as previstas no seu artigo 19º e concretizadas pelo Decreto Lei 97/2018, de 27 de novembro, em matéria de gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público hídrico do Estado, e torna públicas as condições de atribuição de licenças para atividades de formação desenvolvidas no âmbito da prática de surf, bodyboard e SUP na praia da Nazaré, por entidades privadas, tendo em conta a avaliação da capacidade do local, as suas condições de segurança e especificidades da atividade."

Ora, se analisarmos o disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 3.º do citado Decreto-Lei n.º 97/2018, verificamos o seguinte:

#### DL n.º 97/2018, de 27 de novembro

Competência para a gestão das praias integradas no domínio público do Estado Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das praias marítimas, fluviais e lacustres

## Artigo 3.º

## Competências

- 3 Compete igualmente aos órgãos municipais, no que se refere às praias:
- b) concessionar, licenciar e autorizar o fornecimento de bens e serviços e a prática de atividades desportivas e recreativas;

Uma vez que o órgão municipal, para quem foi transferida a competência para licenciar a prática de atividades desportivas e recreativas nas praias que passaram para a sua gestão é a Câmara Municipal;

E porque a abertura do concurso e a fixação das regras do mesmo (através das "Normas do Concurso") foi determinada (leia-se, aprovada) pelo órgão competente: a Câmara Municipal;

E, como tal, o enquadramento jurídico que subjaz à forma como o procedimento concursal foi aprovado está indicado no mesmo, de forma inequívoca;

Não se vislumbra qualquer vicissitude formal ou material que ponha em causa o concurso.



## Concurso para atribuição de quatro Licenças – Aulas de surf, Bodyboard e SUP no Areal da Praia da Nazaré



#### Questão 2:

O reclamante afirma não compreender a razão pela qual o Júri admite a existência de um erro grosseiro e que, face ao mesmo, o próprio concurso deveria ter sido posto em causa.

#### Resposta:

Também quanto a esta argumentação, a pretensão do reclamante não colhe.

#### Vejamos porquê:

O erro grosseiro detetado relaciona-se com o facto de o Júri não ter reparado na existência de um documento obrigatório de instrução da candidatura (o formulário) e, como tal, ter concluído pela exclusão da proposta, quando tal documento existia de facto e foi entregue juntamente com os restantes documentos.

Para melhor perceção, o formulário estava dentro do envelope da candidatura.

Esta é uma circunstância que em nada atenta contra a continuidade do concurso, bem pelo contrário, enfermando-se no pleno cumprimento e respeito pelos princípios gerais de Direito e os da contratação pública em particular.

Mais, consideramos ser atentador da sã concorrência, "deitar abaixo" um concurso que, formal e materialmente cumpriu todas as regras e normas em vigor.

Assim, o Júri teve o único comportamento exigível nesta situação: assumiu o erro e corrigiu a sua análise.

Se o documento constava do processo e o Júri não o detetou (por ter retirado a documentação do envelope sem ter percebido que havia ainda um documento dentro do mesmo), como não retificar esse erro!?

Em "atalho de foice" ainda se diz que a referência a folhas soltas no processo é totalmente irrazoável, porquanto apesar de os documentos não estarem agrafados (o que também não era exigido no concurso) os mesmos estão furados e inseridos no dossier.

Nada mais há a dizer neste ponto.

#### Questão 3:

Invoca, também, a reclamante deter várias licenças emitidas pela Capitania e que, nessa conformidade, o índice de antiguidade dar-lhe-ia maior pontuação.



## Concurso para atribuição de quatro Licenças — Aulas de surf, Bodyboard e SUP no Areal da Praia da Nazaré

#### Resposta:

É verdade que o reclamante detém licenciamentos anteriores, emitidos pela Capitania do Porto da Nazaré e pela própria Câmara Municipal.

A questão não é essa.

Com efeito, nos termos do artigo 9.º, sob a epígrafe "critérios e classificação" lê-se o seguinte:

Para atribuição das licenças nos termos do presente programa, são estabelecidos os seguintes critérios e respetivas ponderações, graduadas nos termos abaixo descritos:

I. Índice de Antiguidade (IA)

O lA Permite diferenciar os requerentes, privilegiando aqueles que desenvolvem a atividade de ensino de surf no local, licenciada há mais tempo. Este indicador é medido através da verificação dos seguintes comprovativos, por ordem decrescente de preponderância.

O que implica que os licenciamentos apenas fossem aferidos se reportados à atividade de ensino de surf.

Não era o caso do concorrente/reclamante, cujos comprovativos de licenciamentos a que se refere (desde 2009) se encontram ligados ao desenvolvimento de outras atividades.

Dizendo de outra forma, o Júri apenas considerou os anos de licenças ligadas à atividade de ensino de surf – como as regras do concurso ditam.

Face ao exposto, o Júri decidiu bem e o argumento da concorrente não colhe.

#### Em conclusão:

Termos em que, e face a tudo o atrás exposto, o Júri delibera, por unanimidade, não dar provimento à reclamação apresentada e, assim, manter a proposta constante do segundo relatório preliminar.

De seguida, será notificada a mandatária do reclamante do teor desta ata, que integrará o relatório final, que será efetuado já de seguida.

Carla Maurício

Helena Pola

João Santos



## Concurso Público para atribuição de 4 (quatro) Licenças para Aulas de NAZARÉ Surf, Bodyboard e SUP no Areal da Praia da Nazaré

## SEGUNDO RELATÓRIO PRELIMINAR

Ao vigésimo terceiro dia do mês de junho de dois mil e vinte e dois, no Gabinete da Divisão de Obras Municipais e Ambiente da Câmara Municipal da Nazaré, reuniu o Júri do concurso público identificado em epígrafe, elementos designados por Deliberação de Câmara Municipal, tomada em reunião do dia 23.05.2022,

N	MEMBROS DO J	IÚRI		
Designados	Descriptions	Vogal		Participantes
	Presidente	Efetivo	Suplente	no Relatório
Carla Maurício (Técnica Superior)	X			X
Helena Piló (Chefe da DAF)		Χ		X
João Santos (Chefe da DOMA)		X		X
Ricardo Mendes (Técnico Superior)		Ter I ve	X	
Ricardo Caneco (Técnico Superior)	1.18000000		X	

A fim de efetuar a correção de um erro grosseiro detetado na elaboração e conclusões do Relatório Preliminar, do dia 21.06.2022.

Aproveita, ainda, o Júri para dar resposta a uma questão levantada pela concorrente n.º 3, Raquel Dias (Nazaré Surf School), formalizada por email do dia 22.06.2022.

## Sobre o ponto 1. do Relatório Preliminar de 21.06.2022 "INTRODUÇÃO":

Mantêm-se todas as considerações efetuadas no documento em causa.

## Sobre o ponto 2. do Relatório Preliminar de 21.06.2022 "CONCORRENTES":

Mantêm-se todas as considerações efetuadas no documento em causa.

#### Sobre o ponto 3. do Relatório Preliminar de 21.06.2022 "ABERTURA DAS PROPOSTAS":

Mantêm-se todas as considerações efetuadas no documento em causa.

#### Sobre o ponto 4. do Relatório Preliminar de 21.06.2022 "ANÁLISE DAS PROPOSTAS":

O Júri mantém a admissão dos candidatos n.ºs 1, 2, 3, 5 e 6 e reverte a decisão de exclusão do candidato n.º 4, porquanto se verificou que o documento que o júri julgou em falta (formulário de candidatura ao concurso público) se encontrava dentro do envelope que continha todos os documentos da candidatura.





## Concurso Público para atribuição de 4 (quatro) Licenças para Aulas de NAZARÉ Surf, Bodyboard e SUP no Areal da Praia da Nazaré

#### SEGUNDO RELATÓRIO PRELIMINAR

Esta constatação é totalmente imputável ao Júri do Concurso que, por lapso, não verificou devidamente o conteúdo do envelope exterior, pelo que o Júri lamenta essa situação e pede desculpa ao candidato André Florêncio (Barra Surf Club) pelo transtorno causado.

Posto o que, todos os candidatos cumpriram com os requisitos (formais e documentais) aplicáveis neste concurso, pelo que serão TODOS ADMITIDOS.

## Sobre o ponto 5. do Relatório Preliminar de 21.06.2022 "AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS":

O Júri mantém as classificações atribuídas aos candidatos n.ºs 1, 2, 3, 5 e 6 (por se encontrarem em estreita correspondência com o critério de adjudicação publicitado no concurso), e passou a avaliar a candidatura n.º 4, de André Florêncio (Barra Surf Club)

Do que resultou o seguinte:

CONCORRENTE	IA	IR		CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO	ORDENAÇÃO
Raquel Dias (Nazaré Surf School)	4	4	1(*)	0.60 x 4+ 0.30 x 4 + 0.10 x 1	3,7	1.9
Inocêncio Delgado (SURF4YOU)	3	4	1	0.60 x 3 + 0.30 x 4 + 0.10 x 1	3,1	2.º
Adão e Fragoso, Lda (Zulla Surf School)	2	4	1	0,60 x 2+0.3 x 4 + 0.10 x 1	2,5	3 <u>°</u>
André Florêncio (Barra Surf Club)	2	4	1	0,60 x 2+0.3 x 4 + 0.10 x 1	2,5	3₀
Arebiri - Eventos Unipessoal Lda	1	4	2	0,60 x 1+0.3 x 4 + 0.10 x 2	2	5º
Hugo Chicharro (Pride Training Club Carcavelos)	1	4	1	0,60 x 1+0.3 x 4 + 0.10 x1	1,9	6º

(\*) o Júri confirmou que a habilitação junta à candidatura não é a exigida neste concurso (desde logo, porquanto o Curso de Suporte Básico de Vida é certificado pelo INEM) e que, ainda que se considerasse o curso detido como equivalente, o artigo 48.º da Portaria nº 253/2016, de 23 de setembro, indica que "o certificado de qualificação para ministrar os primeiros socorros a bordo dos navios de mar tem a validade de cinco anos". Nesse sentido, o documento apresentado não está em vigor, pelo que se mantém a pontuação atribuída neste parâmetro.





# NAZARÉ Surf, Bodyboard e SUP no Areal da Praia da Nazaré

## SEGUNDO RELATÓRIO PRELIMINAR

Termos em que, a proposta de atribuição de licenças incide sobre os seguintes candidatos:

- Raquel Dias (Nazaré Surf School)
- Inocêncio Delgado (SURF4YOU)
- · Adão e Fragoso, Lda (Zulla Surf School)
- André Florêncio (Barra Surf Club)

## 6. AUDIÊNCIA PRÉVIA

Face ao que antecede, o presente Relatório deverá ser submetido a audiência prévia, notificando-se todos os concorrentes, para, no prazo de 10 dias úteis, dizerem o que tiverem por conveniente.

Finda tal fase, seguir-se-ão os demais trâmites deste concurso.

O Júri do Concurso

Carla Maurício (Dra.)

Helena Pola (Dra.)



## Concurso Público para atribuição de 4 (quatro) Licenças para Aulas de NAZARÉ Surf, Bodyboard e SUP no Areal da Praia da Nazaré

## RELATÓRIO PRELIMINAR

Ao vigésimo primeiro dia do mês de junho de dois mil e vinte e dois, no Gabinete da Divisão de Obras Municipais e Ambiente da Câmara Municipal da Nazaré, reuniu o Júri do concurso público identificado em epígrafe, elementos designados por Deliberação de Câmara Municipal, tomada em reunião do dia 23.05.2022, a fim de efetuar a análise e avaliação das propostas apresentadas, conforme previsto no artigo 7.º das respetivas Normas do Concurso.

		Função		D-Al-L-A-A
Designados	Desidents	Vogal		Participantes
	Presidente	Efetivo	Suplente	no Relatório
Carla Maurício (Técnica Superior)	X			X
Helena Piló (Chefe da DAF)	18.5558	X		X
João Santos (Chefe da DOMA)	- Lawrence	X		X
Ricardo Mendes (Técnico Superior)			X	
Ricardo Caneco (Técnico Superior)			X	

#### 1. INTRODUÇÃO

A decisão de contratar foi tomada por Deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião do dia 23/05/2022.

O aviso deste concurso foi publicitado através do Edital n.º 28/22 e publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 104, de 30 de maio de 2022 (Aviso n.º 6863/2022).

O objeto do concurso é a atribuição de 4 licenças para aulas de Surf, Bodyboard e Stand Up Paddle no Areal da Praia da Nazaré.

A documentação do processo do concurso esteve (e continua) disponível para consulta no website da Câmara Municipal, em www.cm-nazare.pt. (mais especificamente em <a href="https://www.cm-nazare.pt/informar/informacao-administrativa/concursos-publicos?folders list 31 folder id=735">https://www.cm-nazare.pt/informar/informacao-administrativa/concursos-publicos?folders list 31 folder id=735</a>).

O prazo para a apresentação de propostas terminou no dia 14 de junho de 2022.





# Concurso Público para atribuição de 4 (quatro) Licenças para Aulas de Surf, Bodyboard e SUP no Areal da Praia da Nazaré

## RELATÓRIO PRELIMINAR

#### 2. CONCORRENTES

Concluído o prazo para entrega das candidaturas referentes ao concurso supramencionado, foi elaborada a LISTA DOS CONCORRENTES que se segue, organizada por ordem de receção das propostas:

N.º	CONCORRENTE
1	Adão e Fragoso, Lda (Zulla Surf School)
2	Inocêncio Delgado (SURF4YOU)
3	Raquel Dias (Nazaré Surf School)
4	André Florêncio (Barra Surf Club)
5	Arebiri- Eventos Unipessoal Lda
6	Hugo Chicharro (Pride Training Club Carcavelos)

#### 3. ABERTURA DAS PROPOSTAS

O ato de abertura de propostas decorreu no dia 21 de junho de 2022, pelas 10.00 horas, no edifício da Câmara Municipal da Nazaré.

O Presidente do Júri procedeu, assim, à abertura dos invólucros das propostas e à verificação dos documentos entregues.

## 4. ANÁLISE DAS PROPOSTAS

O júri procedeu, então, em reunião reservada, à análise e avaliação das propostas apresentadas e à aplicação do respetivo critério de adjudicação.

Os candidatos n.ºs 1, 2, 3, 5 e 6, cumpriram com os requisitos (formais e documentais) aplicáveis neste concurso, pelo que foram **ADMITIDOS**.

Foi **EXCLUÍDO** o candidato n.4 pelas seguintes razões:



# NAZARÉ Surf, Bodyboard e SUP no Areal da Praia da Nazaré

## RELATÓRIO PRELIMINAR

O Candidato n.º 4 não apresentou o formulário de candidatura ao concurso público, não cumprindo com o disposto na a) do n. º1 do artigo 5º das normas do concurso ora em análise.

## 5. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

De seguida, passou-se à aplicação do critério de adjudicação, avaliado através da seguinte fórmula:

Classificação Final = 0.60 x IA + 0.30 x IR + 0.10 x IS

Em que:

- (IA) Índice de Antiguidade
- (IR) Índice de Residência
- (IS) Índice de Segurança

Do que resultou o seguinte:

CONCORRENTE	IA	IR	15	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO	ORDENAÇÃO
Raquel Dias (Nazaré Surf School)	4	4	1	0.60 x 4+ 0.30 x 4 + 0.10 x 1	3,7	1.º
Inocêncio Delgado (SURF4YOU)	3	4	1	0.60 x 3 + 0.30 x 4 + 0.10 x 1	3,1	2.º
Adão e Fragoso, Lda (Zulla Surf School)	2	4	1	0,60 x 2+0.3 x 4 + 0.10 x 1	2,5	3º
Arebiri- Eventos Unipessoal Lda	1	4	2	0,60 x 1+0.3 x 4 + 0.10 x 2	2	4º
Hugo Chicharro (Pride Training Club Carcavelos)	1	4	1	0,60 x 1+0.3 x 4 + 0.10 x1	1,9	5º





# Concurso Público para atribuição de 4 (quatro) Licenças para Aulas de NAZARÉ Surf, Bodyboard e SUP no Areal da Praia da Nazaré

## **RELATÓRIO PRELIMINAR**

## 6. AUDIÊNCIA PRÉVIA

Face ao que antecede, o presente Relatório deverá ser submetido a audiência prévia, notificando-se todos os concorrentes, para, no prazo de 10 dias úteis, dizerem o que tiverem por conveniente.

Finda tal fase, seguir-se-ão os demais trâmites deste concurso.

O Júri do Concurso

Carla Maurício (Dra.)

Helena Pola (Dra.

João Santos (Eng.)

#### Gabinete de Pescas e Praia

De:

Célia Rogério < celia.rogerio-5146c@adv.oa.pt>

**Enviado:** 

7 de julho de 2022 22:47

Para:

gpp@cm-nazare.pt

Cc:

geral@cm-nazare.pt

Assunto:

Audiência Prévia - artigos 121º e 122º, ambos do CPA - Concurso de atribuição de

quatro licenças - Aulas de surf , bodyboard e SUP no areal da Praia da Nazaré

Anexos:

Concurso SURF.pdf

#### Ex.mos Senhores

Segue em anexo o exercicio de audiência prévia- artigos 121º e 122º, ambos do CPA referente ao Concurso de atribuição de quatro licenças - Aulas de surf , bodyboard e SUP no areal da Praia da Nazaré,

Sem outro assunto de momento,

A Advogada Célia Rogério

7

CÉLIA ROGÉRIO

ADVOGADA

Exmo. Sr.

Presidente do Júri do procedimento

"Concurso de atribuição de quatro licenças - Aulas de surf , bodyboard e SUP no areal

da Praia da Nazaré"

Aribiri – Eventos Unipessoal, Lda notificada para participação em audiência

prévia, relativamente ao segundo relatório preliminar, deste modo exerce esse

direito:

1. Antes de entrar diretamente na matéria que foi objeto de alteração de

opinião por parte do Júri a que V.Excia superiormente preside, valerá a

pena ocupar algum espaço com o enquadramento jurídico do presente

procedimento; ou com a falta dele;

2. Com efeito, percorrendo o regulamento administrativo que governa o

procedimento – o programa do concurso – não se encontra, em ponto

algum, <u>qualquer norma habilitante</u> para o aprovar, à qual tenha a

Câmara Municipal recorrido;

3. Com efeito, nem no início do programa do concurso, nem nas definições,

nem da documentação exigida, nem do critério de adjudicação, nem em

qualquer outro ponto, surge o esclarecimento do Senhor Presidente da

Câmara quanto ao fundamento legal que permitiu a aprovação do citado

programa do concurso, um regulamento administrativo, assim sempre

tratado pela jurisprudência do Supremo Tribunal Administrativo;

Escritórios:

C.F.: 209.777.958 C.P.: 5146c

CÉLIA ROGÉRIO

ADVOGADA

4. E do resumo que consta do edital, a omissão repete-se completamente;

5. Importância deste tema, é dupla ; por um lado, um regulamento sem

norma habilitante é inválido num Estado de Direito como o nosso, que

não acolhe a figura dos chamados "regulamentos autónomos"; por

outro, não se respeitou o que consta do nº3, do artigo 1º, do Código dos

Contratos Públicos, cujo texto é : "3. O presente Código é igualmente

aplicável, com as necessárias adaptações, aos procedimentos destinados à

atribuição unilateral, pelas entidades adjudicantes referidas no artigo

seguinte, de quaisquer vantagens ou benefícios, através de ato

administrativo ou equiparado, em substituição da celebração de um

contrato público";

6. Era esta uma das normas que teria de ser invocada, para esclarecer quais

as obrigações a que estava sujeita a entidade licenciadora, as quais, no

que é verdadeiramente importante, são similares à de uma entidade

adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos;

7. E qual um dos motivos certos deste grave equívoco; é que, como se

percebe da parte final do programa do concurso, - que vale como

antecipação de um verdadeiro cademo de encargos, - o que estava em

causa era o exercício de uma atividade;

Escritórios:

ALCOBAÇA: Rua Rei da Memória, n.º 160-B1, 2475-149 Benedita Telefone: 262 248 570 E-Mail: celia.rogerio-5146c@adv.oa.pt Tlm.: 919 471 274

C.F.: 209,777,958 C.P.: 5146c

CÉLIA ROGÉRIO

ADVOGADA

8. Não era, por exemplo, a simples ocupação da via pública, razão pela qual

a previsão do pagamento de taxas, sem indicar o enquadramento

jurídico, de pouco serve para o deslindar deste tema;

9. E é fácil identificar pontos de alguma superficialidade no tratamento do

que era essencial; por exemplo, é totalmente incompreensivel como é

possivel ser invocado um erro grosseiro por parte do Juri sem colocar em

causa o concurso.

10. Portanto, não estamos perante um caso em que tenha havido algum

mero lapso material, mas antes perante um documento em falta numa da

candidaturas que não respeitava as condições legais imperativas;

11. Mais, na consulta da documentação, no edificio do Municipio

encontramos folhas soltas numa das candidaturas, o que demonstra

alguma negligência na tramitação deste concurso.

12. Ainda que assim não se entenda, não nos podemos conformar com a

nova decisão ainda porque as licenças antigas eram atribuidas pela

Capitania, agora são dadas pela Câmara, por isso o índice de antiguidade

a ser calculado pelas licenças antigas é a ora Requerente que apresenta

licenças da capitania desde 2009, logo com maior antiguidade.

13. Portanto, o Júri teria de ter em conta o que está no programa do

concurso, atribuinda uma maior pontuação e, consequentemente

mantendo-lhe o lugar que inicilamente lhe fora atribuido.

Escritórios:

ALCOBAÇA: Rua Rei da Memória, n.º 160-B1, 2475-149 Benedita Telefone: 262 248 570 E-Mail: celia.rogerio-5146c/a.adv.oa.pt Tlnt.: 919 471 274

C.F.: 209,777.958 C.P.: 5146c

ADVOGADA

Tudo somado, de duas uma : ou este procedimento, e o seu programa de concurso são declarados inválidos, e se frustra o licenciamento, ou se respeita o núcleo do pretendido pelo Município, quanto ao licenciamento de uma atividade económica, e se revoga a decisão do lugar atribuido a final e assumida pelo Júri como proposta à entidade competente para decidir, a final.

Protesta Juntar Procuração forense

A Advogada

#### Gabinete de Pescas e Praia

De: Gabinete de Pescas e Praia <gpp@cm-nazare.pt>

**Enviado:** 23 de junho de 2022 12:48

Para: 'hugochicharro@gmail.com'; 'geral@arebiri.com'; 'Nazaré Surf School';

'andreflorencia@gmail.com'; 'info@zulla.pt'; 'info@surf4-you.com'

Cc: 'orlando.rodrigues@cm-nazare.pt'; 'joao.santos@cm-nazare.pt'; helena.pola@cm-

nazare.pt; 'igor.lerias@cm-nazare.pt'

Assunto: Audiência Prévia - artigos 121º e 122º, ambos do CPA - Concurso de atribuição de

quatro licenças - Aulas de surf , bodyboard e SUP no areal da Praia da Nazaré

Anexos: segundo relatorio preliminar.pdf

Bom dia Exmos. Senhores,

Dada a necessidade de efetuar a correção de um erro grosseiro, totalmente imputado ao Júri, venho pelo presente remeter em anexo o segundo relatório preliminar do Concurso identificado em epígrafe.

Assim, e considerando este último documento V. Exa. dispõe de 10 dias úteis, para dizer por escrito o que lhe oferecer sobre o assunto, para o endereço eletrónico gpp@cm-nazare.pt com conhecimento para o endereço eletrónico do município da Nazaré geral@cm-nazare.pt.

O processo poderá ser consultado no seguinte endereço: Câmara Municipal da Nazaré, sito, na Avenida Vieira Guimarães, n.º 54 2450-112 Nazaré Horário de funcionamento 8h30 às 16h00.

Com os melhores cumprimentos,

Carla Maurício

Técnica de Biologia Gabinete de Pescas e Praia

Município da Nazaré | Câmara Municipal

Av. Vieira Guimarães nº54, 2450 - 951 Nazaré

Tel: +351 262 550 010

www.cm-nazare.pt

#### Gabinete de Pescas e Praia

De:

Nazaré Surf School <nazaresurfschool@gmail.com>

Enviado:

22 de junho de 2022 12:29

Para:

Gabinete de Pescas e Praia

Assunto:

Re: Audiência Prévia - artigos 121º e 122º, ambos do CPA - Concurso de atribuição de quatro licenças - Aulas de surf , bodyboard e SUP no areal da Praia da Nazaré

Bom dia Exmos. Senhores,

Venho por este meio fazer uma pequena reparação relativamente à avaliação feita à Nazaré Surf School relativo ao Índice de Segurança, visto termos apresentado um dos nossos elementos com o CURSO CERTIFICADO DE PRIMEIROS SOCORROS, documento esse com certificação de Suporte Avançado de Vida e também ele vitalício, emitido pela DGRM, e termos apenas adquirido 1 valor nessa avaliação.

Envio em anexo o certificado que foi entregue no envelope.

Gostaria apenas que rectificassem e confirmassem essa situação.

Melhores cumprimentos Raquel Dias



Gabinete de Pescas e Praia < gpp@cm-nazare.pt> escreveu em qua., 22/06/2022 às 11:57 :

Bom dia Exmos. Senhores,

Para os devidos efeitos, venho pelo presente remeter, em anexo, o relatório preliminar do Concurso referenciado em epigrafe.

Mais se notifica V. Exa. para, no prazo de 10 dias úteis, querendo, dizer por escrito o que lhe oferecer sobre o assunto, para o endereço eletrónico gpp@cm-nazare.pt com conhecimento para o endereço eletrónico do município da Nazaré geral@cm-nazare.pt.

O processo poderá ser consultado no seguinte endereço: Câmara Municipal da Nazaré, sito, na Avenida Vieira Guimarães, n.º 54 2450-112 Nazaré Horário de funcionamento 8h30 às 16h00.

Com os melhores cumprimentos,

Carla Maurício

Técnica de Biologia Gabinete de Pescas e Praia Município da Nazaré | Câmara Municipal

Av. Vieira Guimarães nº54, 2450 - 951 Nazaré

Tel: +351 262 550 010

www.cm-nazare.pt

NAZARÉ SURF SCHOOL www.nazaresurfschool.pt +351 916386907 Raquel Dias/ Paulo Peixe

#### Gabinete de Pescas e Praia

De: Gabinete de Pescas e Praia <gpp@cm-nazare.pt>

**Enviado:** 22 de junho de 2022 11:57

Para: 'hugochicharro@gmail.com'; 'geral@arebiri.com'; 'Nazaré Surf School';

'andreflorencia@gmail.com'; 'info@zulla.pt'; 'info@surf4-you.com'

Cc: 'orlando.rodrigues@cm-nazare.pt'; 'joao.santos@cm-nazare.pt'; helena.pola@cm-

nazare.pt; 'igor.lerias@cm-nazare.pt'

Assunto: Audiência Prévia - artigos 121º e 122º, ambos do CPA - Concurso de atribuição de

quatro licenças - Aulas de surf , bodyboard e SUP no areal da Praia da Nazaré

Anexos: relatório preliminar.pdf

Bom dia Exmos. Senhores,

Para os devidos efeitos, venho pelo presente remeter, em anexo, o relatório preliminar do Concurso referenciado em epigrafe.

Mais se notifica V. Exa. para, no prazo de 10 dias úteis, querendo, dizer por escrito o que lhe oferecer sobre o assunto, para o endereço eletrónico gpp@cm-nazare.pt com conhecimento para o endereço eletrónico do município da Nazaré geral@cm-nazare.pt.

O processo poderá ser consultado no seguinte endereço: Câmara Municipal da Nazaré, sito, na Avenida Vieira Guimarães, n.º 54 2450-112 Nazaré Horário de funcionamento 8h30 às 16h00.

Com os melhores cumprimentos,

Carla Maurício

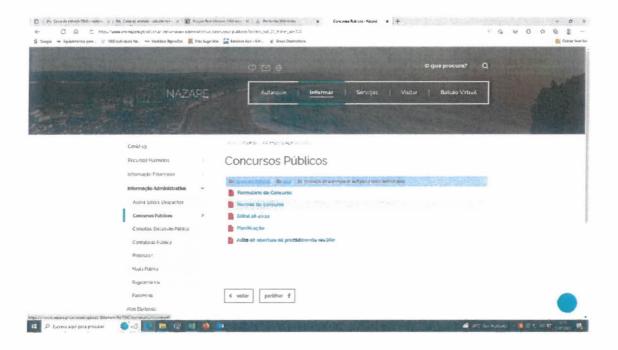
Técnica de Biologia Gabinete de Pescas e Praia

Município da Nazaré | Câmara Municipal

Av. Vieira Guimarães nº54, 2450 - 951 Nazaré

Tel: +351 262 550 010

www.cm-nazare.pt





## PARTE L — CONTRATOS PÚBLICOS

## MUNICÍPIO DA NAZARÉ

Anúncio de procedimento n.º 6863/2022

NIF e designação da entidade adjudicante: 507012100 - Município da Nazaré

Concurso público para atribuição de duas licenças para aulas de surf, bodyboard e stand up paddle (SUP), para a época balnear 2022, no areal da praia da Nazaré.

Faz-se público que a Câmara Municipal da Nazaré, por deliberação tomada em reunião do dia 23 de maio de 2022, promove o presente procedimento concursal, por iniciativa pública, para a atribuição de 4 licenças para aulas de surf, bodyboard e stand up paddle, para a época balnear 2022, no areal da Praia da Nazaré.

Durante o período de 15 dias sucessivos, a contar a partir da publicação do presente aviso, convidam -se os interessados a apresentar propostas, entregando-as no Gabinete de Relações Públicas (Receção) da Câmara Municipal da Nazaré, sito, na Avenida Vieira Guimarães, n.º 54, 2450 -112 Nazaré; telefone: 262550010; Horário de Funcionamento: 8:30H às 13:00H e das 14:00H-16:00H.

Os direitos e obrigações a cumprir, bem como os documentos que devem acompanhar as propostas e os elementos que nelas devem ser indicados, são os referidos nas normas do concurso que poderá ser consultado no website da Câmara Municipal, em www.cm-nazare.pt, desde a data de publicação do aviso, até ao dia e hora limite para apresentação das propostas.

Caso seja solicitado, para o email carla.mauricio@cm-nazare.pt, as peças do procedimento poderão ser remetidas aos interessados, via email.

Nazaré, 26 de maio de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal, Walter Manuel Cavaleiro Chicharro

26 de maio de 2022

Presidente da Câmara Municipal

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro





N.º 6863

30 de maio de 2022

Pág. 2

315367672





N.º 6863

30 de maio de 2022

Pág. 3



Diário da República Eletrónico: Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt Tel.: 21 781 0870

Tel.: 21 781 0870 Fax: 21 394 5750



MUNICÍPIO DA NAZARE Camara Municipal

#### EDITAL N.º 28 / 2022

### CONCURSO PÚBLICO PARA ATRIBUIÇÃO DE 4 LICENÇAS PARA AULAS DE SURF NO AREAL, PARA A ÉPOCA BALNEAR 2022, DA PRAIA DA NAZARÉ

- 1 Entidade: Município da Nazaré, Avenida Vieira Guimarães, 54, 2450-112 Nazaré, Tel.: 262 550 010, Fax: 262 550 019, E-mail: geral@cm-nazare.pt, com o seguinte horário: das 8.30 horas às 16.00 horas.
- 2 **Objeto do concurso**: A atribuição de quatro licenças, para aulas de surf, bodyboard e stand up paddle (SUP), para época balnear 2022, no areal da Praia da Nazaré
- 3 **Documentação**: O processo do concurso pode ser consultado no website da Câmara Municipal, em <a href="www.cm-nazare.pt">www.cm-nazare.pt</a>. (mais especificamente em <a href="http://www.cm-nazare.pt/pt/tipos-de-documento/concurso-publico">http://www.cm-nazare.pt/pt/tipos-de-documento/concurso-publico</a>)
- 4 A proposta será elaborada em conformidade com o disposto no artigo 5.º das "Normas do Concurso".
- 5 As propostas devem ser entregues/rececionadas no Gabinete de Relações Públicas da Câmara Municipal até às **16.00 horas do décimo quinto dia após a publicação em Diário da República.**
- 6 A Adjudicação é feita segundo o critério de ordenação dos concorrentes constantes do artigo 9.º das "Normas do Concurso".
- 7 Aconselha-se a consulta ou o pedido de cópia do processo para verificação das demais condições inerentes ao concurso.

Nazaré, 25 de maio de 2022 O Presidente da Câmara Municipal

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré





## FORMULÁRIO DE CANDIDATURA

# CONCURSO PÚBLICO ATRIBUIÇÃO DE QUATRO LICENÇAS PARA AULAS DE SURF, BODYBOARD E STAND UP PADDLE, NO AREAL DA PRAIA DA NAZARÉ

EXMO SR. PRESIDENTE DO JÚRI REQUERENTE Nome Morada Código Postal Freguesia Validade NIF NIC Fax Telefone Email O Fax O Email O Carta Forma de comunicação para efeitos de notificação Telefone

Vem apresentar a sua candidatura ao concurso público que visa a atribuição de 4 (quatro) licenças para aulas de Surf, Bodyboard e Stand Up Paddle, no areal da Praia da Nazaré.

Nazaré, de		de 20
	O Candidato	

MUNÍCIPIO DA NAZARÉ Câmara Municipal Avenida Vieira Guimarães 2450 Nazaré

262 550 010 geral@cm-nazare.pt www.cm-nazare.pt





#### INFORMAÇÃO

ASSUNTO: Proposta de Concurso para atribuição de 4 licenças para aulas de surf, bodyboard e stand up paddle (SUP), para época balnear 2022, no areal da Praia da Nazaré.

INFORMAÇÃO N.º: 168/DOMA-GPP/2022

NIPG: 6768/22 DATA: 2022/05/16

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em ...../...../

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

**DESPACHO:** 

À Reunião 16-05-2022

Walter Manuel Cavaleiro Chicherro, Dr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré **CHEFE DE DIVISÃO:** 

concordo

16-05-2022

O Chefe de Divisão da DOMA

ioão Santos, Enge

VEREADOR(A)/CHEFE DE DIVISÃO:

Concordo. Proponho agendamento para Reunião de Câmara 16-05-2022

Orlando Rodrigues

Vereador da Câmara Municipal da Nazaré

À Dra. Paula Veloso Para inserir na "ordem do dia" da próxima reunião da Câmara Municipal, conforme Despacho do Sr. Presidente.

17-05-2022

Helena Pola

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira





INFORMAÇÃO

### **INFORMAÇÃO**

Exmo. Senhor Vereador Orlando Rodrigues,

Conforme as instruções do Sr. Vereador com poderes delegados no que respeita às Áreas Balneares, junto se anexa a proposta de concurso que visa a atribuição de 4 licenças para aulas de surf, bodyboard e SUP, para a época balnear 2022, para apreciação e aprovação em reunião do executivo municipal. À sua consideração.

Com os melhores cumprimentos.

A Técnica Superior 16-05-2022

Carle Mauricio

Cartantenian



#### **NORMAS DO CONCURSO**

### ATRIBUIÇÃO DE QUATRO LICENÇAS - AULAS DE SURF, BODYBOARD E SUP NO AREAL DA PRAIA DA NAZARÉ

#### **NOTA PREAMBULAR**

Tendo presente que a atividade na praia, das Escolas de Surf a operar no concelho é uma realidade que importa ordenar, dado o grande crescimento que tem sofrido nos últimos anos;

Considerando que o elevado número de praticantes de surf, bodyboard e stand up paddle (SUP) na área de jurisdição no domínio da gestão das praias marítimas deste Município, bem como o interesse no seu ensino e aprendizagem, impõe o estabelecimento de normativos adequados que contribuam para o incremento da segurança na orla marítima, tanto para os praticantes da modalidade como para os restantes utentes daquele espaço do Domínio Público Marítimo (DPM). Considerando que a prática e o ensino de surf, bodyboard e SUP obedecem às regras e normas publicitadas pela Federação Portuguesa de Surf (FPS), entidade competente para dirigir técnica e disciplinarmente estas atividades nos termos da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto e respetiva regulamentação.

Assim, é implementada a presente regulamentação, promulgada através do presente Concurso, com o objetivo de regular a atividade desenvolvida na praia pelas Escolas de Surf, nas áreas de jurisdição no domínio da gestão das praias marítimas deste Município.

A atribuição das licenças subjacentes a este concurso obedece à lei em vigor, que têm aplicação imediata e direta, e é de cumprimento obrigatório, pelos concorrentes e posteriores titulares das licenças.

O presente concurso enquadra-se no âmbito das competências transferidas para a administração local pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, em especial as previstas no seu artigo 19º e concretizadas pelo Decreto Lei 97/018, de 27 de novembro, em matéria de gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público hídrico do Estado, e torna públicas as condições de atribuição de licenças para atividades de formação desenvolvidas no âmbito da prática de surf, bodyboard e SUP na praia da Nazaré, por entidades privadas, tendo em conta a avaliação da capacidade do local, as suas condições de segurança e especificidades da atividade.

#### CAPÍTULO I - DO PROCEDIMENTO

## Artigo 1.º Objeto do concurso

- O presente concurso visa a atribuição de quatro licenças, para aulas de surf, bodyboard e SUP, no areal da Praia da Nazaré.
- A autorização para o exercício da atividade mencionada, consubstanciada na licença, obriga ao pleno respeito pela lei em vigor, e, pelas condições expressas na dita licença.



#### Artigo 2.º

#### Atividades permitidas

As licenças a conceder, respeitam os fins anunciados neste concurso e, como tal, não permitem a prática de qualquer outra atividade.

#### Artigo 3.º

#### Domínio público marítimo

Os titulares das licenças, terão de respeitar, cumprir e fazer cumprir, toda a legislação, regulamentação e condições impostas com a atribuição da licença, aplicável à atividade desenvolvida e ao local no qual a atividade é desenvolvida.

#### Artigo 4.º

#### Quem pode ser concorrente

Podem ser concorrentes todas as pessoas singulares ou coletivas, detentores de personalidade e capacidade jurídicas, com a sua situação regularizada, em termos fiscais e contributivos, e que seja detentor de Certificado de reconhecimento do operador e dos treinadores pela Federação Portuguesa de Surf.

#### Artigo 5.º

#### Documentos que acompanham as propostas

- 1 Para efeitos de candidatura para atribuição de licença para aulas de surf, devem ser apresentados os seguintes documentos:
  - a) Formulário de candidatura ao concurso público, dirigido ao Presidente do Júri, em impresso próprio fornecido pela Câmara Municipal, disponível no site www.cm-nazare.pt, devidamente preenchido;
  - b) Quando pessoa coletiva, certidão permanente válida ou o respetivo código; quando pessoa singular, cópia do cartão de cidadão.
  - c) Declaração das Finanças em como estão cumpridas todas as obrigações tributárias;
  - d) Declaração da Segurança Social em como estão cumpridas todas as obrigações legais;
  - e) Declaração de que a situação de permanência em Portugal está regularizada (quando aplicável);
- 2 Deverão, ainda, obrigatoriamente ser apresentados:
  - a) Licença para o exercício da atividade marítimo-turística nos termos do disposto no Decreto-Lei nº 108/2009 de 15 de maio, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 95/2013 de 19 julho, emitida pelo Instituto de Turismo de Portugal, IP (RNAAT);
  - b) Comprovativo em como integram no seu quadro de pessoal, treinadores de desportos habilitados, nos termos da Lei n.º 40/12, de 28 de agosto;
  - c) Certificado de reconhecimento do operador e dos treinadores pela FPS;
  - d) Declaração FPS com data de inscrição da escola na federação;
  - e) Cópia do certificado dos treinadores de desporto habilitados, nos termos da Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto;
  - f) Comprovativo da existência de seguro que cubra acidentes de instrutores, instruendos e terceiros, decorrentes das atividades desenvolvidas (Responsabilidade Civil e Acidentes Pessoais);



- g) Comprovativos de licenças anteriormente obtidas para operarem no concelho da Nazaré;
- h) Possuir um plano de emergência que, entre outros elementos, considerados pertinentes, deverá incluir:
  - Procedimento a adotar pela escola em situação de emergência;
  - II. Lista dos colaboradores da escola envolvidos em funções de direção e condução do treino:
  - III. Contatos da escola.
- Possuir mala de primeiros socorros no local da formação. O material constante na mala deverá estar dentro dos prazos de validade (a confirmar por declaração sob compromisso de honra e/ou fotos).

## Artigo 6º Condições especificas de atribuição das licenças

- Entende-se por "Corredor de Ensino de Surf", um corredor de 100 metros, perpendicular à linha de água, que se estende do areal até dentro de água, a localizar na zona mais adequada da "Zona de Surf", em função das condições do mar.
- 2. Durante a época balnear, a prática no plano de água associado das atividades desportivas de deslize está definida no corredor de surf de acordo com a seguinte imagem legendada:



- 3. É expressamente proibido ministrar formação de surf no interior dos corredores de acesso a embarcações pertencentes aos apoios recreativos.
- 4. No caso de se verificar situações de violações de segurança com banhistas e/ou formandos da atividade de surf ou verificação de dimensões reduzidas do areal, a Câmara Municipal da Nazaré reserva para si a possibilidade de alterar a definição das condições específicas.



- 5. O corredor será sinalizado com bandeiras identificativas dos operadores licenciados para o efeito que, em cada momento, estiverem a exercer a sua atividade.
- 6. As bandeiras devem conter de forma legível o nome/marca do operador a que pertencem;
- 7. A localização do uso do corredor será feita através da colocação das bandeiras identificativas, pelos formadores do respetivo operador licenciado, dentro da Zona de Surf e por ordem de chegada.
- 8. Cada aula ministrada na praia terá a duração máxima de 2 horas e a utilização do corredor definido será feita pela ordem de chegada dos titulares das licenças à praia. O número máximo de pessoas por corredor é de 36 (incluindo alunos e treinador).
- 9. Cada escola e respetivos alunos, quando estiverem a utilizar o corredor de surf, devem utilizar "lycras" coloridas com a identificação dessa escola. Relativamente aos treinadores esta opção é facultativa.
- 10. Cada corredor terá de respeitar sempre o rácio 1 (um) treinador por 6 (seis) alunos, para maiores de 12 anos.
- 11. Caso a idade dos alunos seja igual ou inferior a 12 anos, o rácio passa a ser de 1 treinador para 4 (quatro) alunos.
- 12. O corredor pode ser partilhado por um máximo de 3 (três) entidades licenciadas, respeitando o número máximo de 12 (doze) pessoas (incluindo alunos e treinadores) por escola/entidade. Cada escola deve, ainda, cumprir com os respetivos rácios treinador/alunos mencionado nos pontos n.º 10 e n.º 11.
- 13. Poderá ser admitida a atividade às 4 (quatro) entidades licenciadas, em simultâneo, se, em sede de análise de propostas, o Júri perceber que o número total de presenças no corredor não ultrapassa as 36 (trinta e seis) pessoas.
- 14. Quando o mesmo corredor for partilhado por mais que uma escola, as bandeiras da escola que iniciou mais tarde a atividade deverão ficar imediatamente atrás, no sentido do mar para terra, das bandeiras da escola que já se encontrava a utilizar o corredor. Quando a primeira escola acabar a sua aula retira os seus alunos e as suas bandeiras, ficando o corredor com as bandeiras da escola que iniciou a formação mais tarde.
- 15. Durante todo o mês de agosto, aos sábados e domingos, a atividade de aulas de surf, bodyboard e SUP está interdita, entre as 11.00 horas e as 18.00 horas.
- 16. As licenças serão atribuídas de acordo com a planificação que consta no anexo I.
- 17. Qualquer Associação Desportiva (sem fins lucrativos) do concelho da Nazaré que desenvolva atividades no âmbito do presente licenciamento terá prioridade na utilização do corredor, desde que:
  - a) Atempadamente solicite a utilização do espaço;
  - b) Comunique aos detentores de licença a solicitação referida na alínea anterior;
  - c) Celebre um Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo com o Município da Nazaré, onde esteja plasmada a cedência/autorização para a utilização da área reservada às atividades desportivas de deslize e com meios náuticos não motorizados.
- 18. No caso previsto no número anterior e na salvaguarda do interesse publico, o Vereador com poderes delegados poderá efetuar alterações ao número limite de alunos e treinadores presentes no corredor, informando os detentores de licença com a antecedência de três dias.



#### Artigo 7.º

#### Local, prazo e modo de apresentação da candidatura

- 1. As candidaturas devem ser entregues no Gabinete de Relações Públicas (Receção) da Câmara Municipal da Nazaré, sito, na Avenida Vieira Guimarães, n.º 54, 2450-112 Nazaré; telefone: 262 550 010; Horário de Funcionamento: 8:30H 16:00H.
- 2. O prazo para apresentação de propostas é de 15 dias seguidos, contados da data da publicação do Aviso de abertura do concurso, em Diário da República.
  - 3. As propostas podem ser entregues até às 16:00 horas do último dia do prazo.
- 4. Cada proposta é entregue num único envelope fechado, contendo todos os documentos, no seu interior e a identificação do concorrente no seu rosto.
- 5. Na receção da proposta, será manuscrito a data hora da sua receção, no envelope recebido.
- 6. Será entregue um recibo de recebimento da proposta, com menção da data hora, da entrega realizada.

#### Artigo 8.º

#### Admissão e exclusão de concorrentes

- 1. Serão admitidos os concorrentes que tenham apresentado a sua proposta de acordo com o previsto no presente concurso.
  - 2. Serão excluídas as candidaturas, cujos candidatos:
    - a) Tenham entregue a candidatura fora do prazo fixado:
    - b) Tenham dívidas ao Município da Nazaré;
    - c) Tenham plano de pagamento de dívidas, ao Município da Nazaré, em incumprimento;
    - d) Não apresentem todos os documentos mencionados no artigo 5.º deste Programa de Concurso;
    - e) Apresentem documentos com validade expirada.

## Artigo 9.º Critérios de classificação

Para atribuição das licenças nos termos do presente programa, são estabelecidos os seguintes critérios e respetivas ponderações, graduadas nos termos abaixo descritos:

#### Índice de Antiguidade (IA)

O IA Permite diferenciar os requerentes, privilegiando aqueles que desenvolvem a atividade de ensino de surf no local, licenciada há mais tempo. Este indicador é medido através da verificação dos seguintes comprovativos, por ordem decrescente de preponderância.



Grau de avaliação	Descrição
4	Concorrentes com mais de 10 anos de licença obtida para operar no concelho da Nazaré
3	Concorrentes com até 10 anos de licença obtida para operar no concelho da Nazaré
2	Concorrentes com até 6 anos de licença obtida para operar no concelho da Nazaré
1	Concorrentes com até 3 anos de licença obtida para operar no concelho da Nazaré

## II. Índice de Residência (IR)

O IR pretende valorizar a proximidade da residência fiscal dos requerentes à área dominial de exercício da atividade, sendo considerado para tal o respetivo domicilio fiscal. Deverão ser considerados 5 graus de proximidade, aplicados da seguinte forma:

Descrição	
Requerentes residentes no concelho da Nazaré	4
Requerentes residentes nos concelhos adjacentes	-
Requerentes residentes nos restantes concelhos do distrito do Leiria	-
Requerentes residentes fora dos concelhos do distrito do Leiria	-
	Requerentes residentes no concelho da Nazaré  Requerentes residentes nos concelhos adjacentes  Requerentes residentes nos restantes concelhos do distrito do Leiria

### III. Índice de Segurança (IS)

Este índice visa avaliar o requerente em termos da sua organização interna relativamente às matérias de emergência e segurança dos formandos. Deverão ser considerados 2 graus, aplicados da seguinte forma:

	Grau de avaliação	Descrição	natural property.
1	2	O Requerente para além do plano de emergência e segurança, integra na sua estrutura, elemento (s) habilitado (s) com o Curso Suporte Básico de Vida	
	1	O Requerente para além do plano de emergência e segurança, não integra na sua estrutura, elemento (s) habilitado (s) com o Curso Suporte Básico de Vida	



#### IV. Classificação Final (CF)

A CF atribuída às escolas requerentes será o resultado da conjugação dos Índices de diferenciação e avaliação apresentados anteriormente, de acordo com a seguinte fórmula:

CF = 0.60\*IA + 0.30\*IR + 0.10\*IS

#### Artigo 10.º

#### Título para a atividade

Será emitido um alvará de licença, a cada concorrente, ordenado até à quarta posição.

#### Artigo 11.º

#### Pagamento de Taxas

As taxas serão pagas na Tesouraria da Câmara Municipal da Nazaré, mediante guia a emitir no Balcão Único.

#### CAPÍTULO II - DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

#### Artigo 12.º

#### Validade da Licença

A licença é emitida (será válida) para época balnear 2022.

#### Artigo 13.º

#### **Impedimentos**

A Câmara Municipal de Nazaré reserva-se o direito de determinar a suspensão provisória da atividade licenciada, sempre que leve a cabo ações no âmbito das suas competências, sem que do facto decorra a obrigação de devolução de quaisquer quantias monetárias recebidas.

#### Artigo 14.º

#### Composição do Júri

O júri que vai proceder a análise e avaliação das propostas será composto pelos seguintes elementos:

Presidente: Carla Teresa Luzindro Maurício, Técnica Superior – Gabinete de Pescas e Praia Vogal: Helena Isabel Custódio Pisco Pola Piló, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

Vogal: João Pereira dos Santos, Chefe da Divisão de Obras Municipais e Ambiente

Suplentes: Ricardo Mendes e Ricardo Caneco, Técnicos Superiores

